PODER LEGISLATIVO 1

Ofício nº. **166/2013**

Natalândia-MG, 23 de setembro de 2013.

Senhor Presidente,

Venho cordialmente através deste, encaminhar para apreciação desta Casa Legislativa, Projeto de Lei que dispõe sobre aquisição por compra de imóvel urbano localizado entre as Ruas Machado e Rua Paracatu, com área de 26.708,00 m², no município de Natalândia/MG, solicitando aos Nobres Vereadores que após os procedimentos legais, seja feita a apreciação com devida urgência, conforme o artigo 51 da Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo e sempre ao inteiro dispor, elevo os meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Uadir Pedro Martins de Melo
Prefeito Municipal

Recebemos
23 / 09 / 2013

Ao Ilustríssimo Senhor
Eli Pereira dos Santos
DD. Presidente da Câmara Municipal de Natalândia
Natalândia-MG

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 022/2013, DE 20 DE SETEMBRO DE 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA - MG

Protocolado no Livro próprio às folhas 083 sob o nº 1738 às 10:00 horas.
Natalândia - MG 23/09/2013

"Autoriza a aquisição para compra de imóvel que menciona e abre crédito adicional especial no orçamento vigente, de que trata, e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NATALÂNDIA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Município de Natalândia-MG, Estado de Minas Gerais, autorizado a adquirir com recursos próprios, por compra, o imóvel situado no perímetro urbano da sede do Município de Natalândia – MG, com área total de 26.708,00 m² (vinte seis mil setecentos e oito metros quadrados), localizado nas seguinte divisas e confrontações compreendidos entre a Rua Machado e a Rua Paracatu, Sendo a frente do respectivo terreno na Rua Machado, fazendo divisa com o Sr. José Regiane Carvalho, divisa lateral e fundos com o Sr. Geraldo Abel Francisco, até o ponto final da Rua Paracatu, terreno em posse do Sr. Antônio Heriberto da Silva, destinado a construção de casas populares e construção de residências a pessoas de baixa renda, ainda, abertura de vias públicas, local para eventos, áreas verdes, praças e áreas institucionais.

§ 1º. A aquisição de que trata o caput será realizada depois de observado a legislação vigente, em especial o disposto no art. 24, inciso X, da Lei 8666/93.

§ 2º. O pagamento do valor fixado no caput será efetuado ao alienante de forma parcelada, sendo:

I – 100% em 10 (dez) parcelas iguais,

a) a primeira parcela será paga após aprovação e concretização do acordo entre as partes através de Contrato de Compra e Venda devidamente assinado, com firma reconhecida em cartório e solicitação de titularização em nome do Município de Natalândia, junto ao Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais – ITER.

b) as demais serão pagas sucessivamente conforme inciso I, com vencimento ao 11º (décimo primeiro) dia útil de cada mês, decorrendo-se 30 (trinta) dias do primeiro pagamento.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Vigente, crédito adicional especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei 4320/64, no valor de 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), em conformidade ao que se segue.

PODER LEGISLATIVO 3

Órgão: 2 - Poder Executivo
Unidade: 09.01 - Fundo Municipal de Assistência Social
Função: 16 - Habitações Urbanas e Rurais
Sub-Fucão: 482 - Habitação Urbana.
Programa: 1601 - Redução do Déficit Habitacional
Projeto/Atividade: 1027 - Constr/Ampliação/Reforma de Habitações
Elemento da Desp.: 44.90.61.00 - Aquisição de Imóveis - Dom. Público R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar os recursos descritos no artigo 43, incisos II e III, da Lei Federal 4.320/64, para atender as despesas decorrentes do artigo 2º.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB-MG para construção das casas populares.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a transmissão do imóvel correrão por conta do Município.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Natalândia – MG, 20 de setembro de 2013.

UADIR PEDRO MARTINS DE MELO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA - MG
DESPACHO

Aprovado em primeiro turno, por (5) votos favoráveis, (0) votos contrários e (2) abstenções.
Sala das Sessões 03/10/2013
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA - MG
DESPACHO

Aprovado em segundo turno, por (6) votos favoráveis, (0) votos contrários e (0) abstenções.
Sala das Sessões 10/10/2013
Presidente da Câmara

PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem por finalidade a aquisição de imóvel urbano, com suas dimensões e delimitações entre a Rua Paracatu, a Rua Brasília e a Rua Machado, perfazendo uma área de 00 m², destinada à construção de 20 unidades habitacionais pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB-MINAS no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV com população limitada a 50.000 (cinquenta mil) habitantes, nos termos da Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, para beneficiar famílias de baixa renda, e demais espaços, destinados à construção de vias públicas, local para eventos, áreas verdes, praças e áreas institucionais, conforme croqui em anexo.

Justifica a aquisição do referido imóvel, um terreno localizado dentro do perímetro urbano, com as dimensões necessárias a atender ao projeto de construção para redução do déficit habitacional do município e atendimento à demanda por habitação.

Para melhor análise dessa Casa Legislativa ao projeto de extrema importância, sobretudo pelo caráter social, segue anexa cópia do projeto com a descrição de quadras e lotes/planilha de endereços, croqui de parcelamento da área, assim como laudo de avaliação do terreno.

Pelos motivos supracitados e o objetivo social, vem o Executivo apresentar às Vossas elevadas considerações o presente projeto de Lei, de grande importância para o município de Natalândia, certo da apreciação carinhosa dos nobres vereadores, para aprová-lo após o cumprimento dos procedimentos legais.

Sendo o que apresento para o momento, reitero os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Uadir Pedro Martins de Melo
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO 5

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze (12/09/2013), às 15h00min, atendendo a convocação do Presidente, a Comissão Especial de Avaliação do Poder Executivo Municipal, instituída e nomeada pela Portaria n° 334, de 02 de janeiro de 2013, reuniu-se para deliberar sobre a solicitação feita pelo senhor Prefeito Municipal em 11 de setembro de 2013, concernente à avaliação do terreno com área igual a 26.708,00 m² (vinte seis mil setecentos e oito metros quadrados), conforme descrição dos memoriais e croqui em anexo.
Feita as exposições preliminares pelo Senhor Presidente, esta Comissão após analisar o pedido, entendeu tratar-se de solicitação coerente, uma vez que o referido terreno supracitado atende às necessidades e objetivos de construção de habitações populares, oferecendo espaço suficiente para locação das unidades habitacionais conforme expectativas e necessidades municipais e as demais construções de áreas verdes, local para evento, ruas, praças e áreas institucionais.

Diante das ponderações acima e tendo-se em vista a realidade local, esta Comissão, por unanimidade, resolve **avaliar o imóvel supra em R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais),** para pagamento em 10 (dez) parcelas, sendo a primeira no valor de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) vencível no ato da assinatura da documentação de Compra e Venda; e as demais, pagas sucessivamente no valor de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) vencível no décimo primeiro dia útil de cada mês subsequente.

Resolve encaminhar o presente, Laudo de Avaliação e os anexos: croqui e memorial descritivo da área, ao senhor Prefeito Municipal para as providencias legais, visando a sua aquisição.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, e para constar lavrou-se o presente que vai por todos assinado.

Charles Queiroz Ulhoa

Presidente da Comissão Especial de Avaliação Municipal

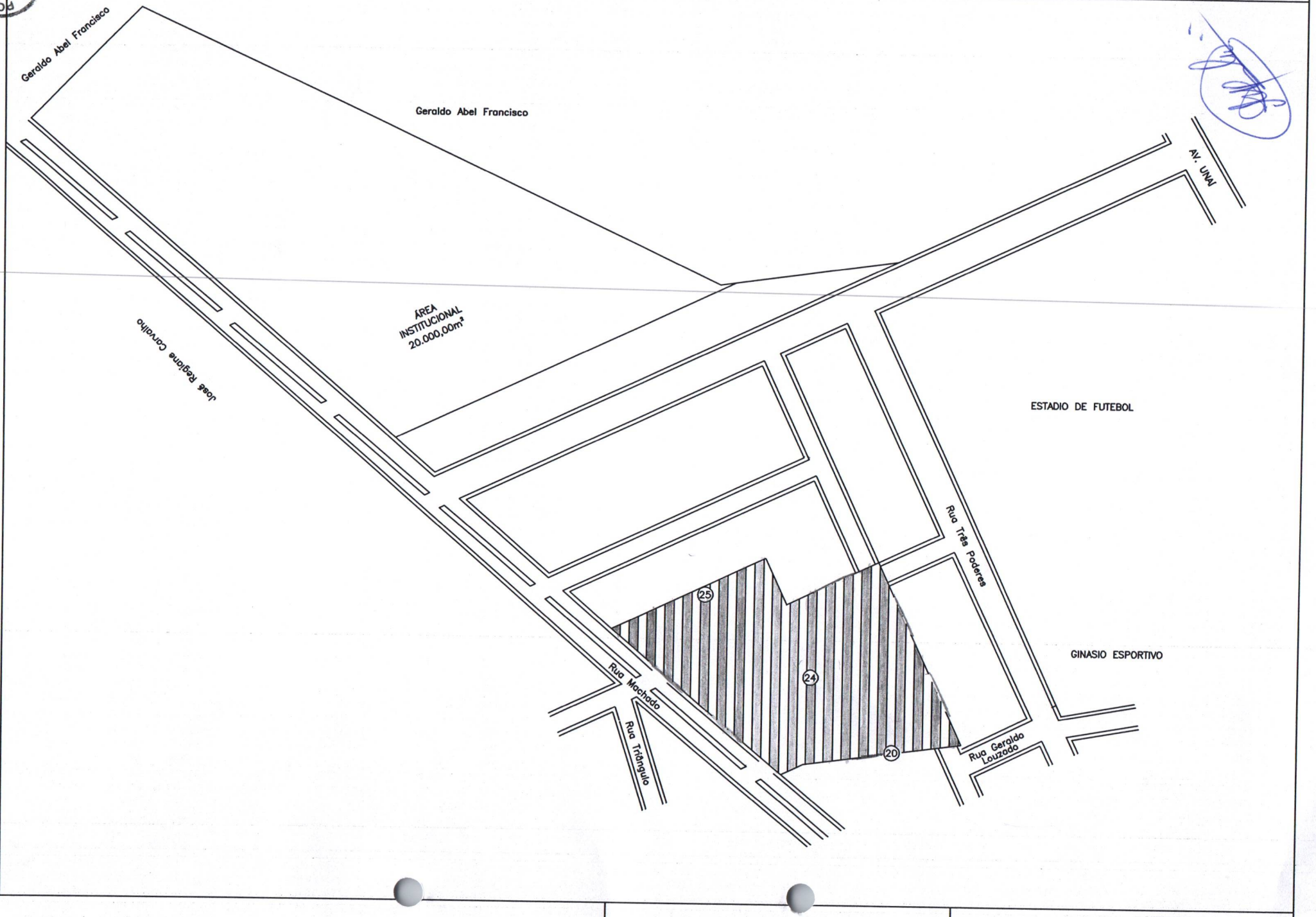
Tiago Welyktom Dias

Vice presidente da Comissão de Avaliação Municipal

Moniely Honório Soares

Secretária da Comissão Especial de Avaliação Municipal

PODER LEGISLATIVO



PODER LEGISLATIVO

QUADRO RESUMO

DISCRIMINAÇÃO	ÁREA (m2)	%
ÁREA DE RUAS	2.175,69	
ÁREAS VERDES	206,52	–
ÁREAS DE EQUIPAMENTOS URBANOS	–	–
ÁREAS INSTITUCIONAIS	–	–
ÁREAS REMANESCENTES	–	–
ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE	–	–
FAIXA "NON AEDIFICANDI"	–	–
FAIXA DE DOMÍNIO	–	– –
ÁREA DE LOTES	4.532,31	
ÁREA TOTAL	6.708,00	100,00

Nº DE QUADRAS	20–24–25	
Nº LOTES	20	

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

APROVO EM:

PREFEITO: UADIR PEDRO MARTINS

SECRETÁRIO:

DECRETO Nº:

DATA:

TÍTULO:

PROJETO DE PARCELAMENTO DE UMA GLEBA COM , SITUADA NO LUGAR DENOMINADO , MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA , DANDO ORIGEM AO C.H. BOA ESPERANÇA

PROPRIETÁRIO:

PREEITURA MUNICIPAL

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

ESCALA: 1/1300

DATA: SET./2013

PRANCHA Nº: 01/01

.dwg

A3/AL (605 x 297)mm

DESCRIÇÃO DE QUADRAS E LOTES / PLANILHA DE ENDEREÇOS

FOLHA 03/04

EMPREENDIMENTO (Ex - C.H. Bairro Nova Esperança): **C. H. Boa Esperança**

MUNICIPIO: **Natalândia**



Nº DA QUADRA: **20**

ÁREA DA QUADRA:(m²) **206,52**

RESPONSÁVEL :

DATA : 12/09/13

OBSERVAÇÕES:

A ÁREA INDICADA REFERE-SE AOS LOTES ABAIXO ESPECIFICADOS. OS DEMAIS LOTES DA QUADRA NÃO PERTENCEM AO PROGRAMA.

Lote	RUA	NÚMERO	DIVISAS / CONFRONTANTES				ÁREA(m²)	TIPO DO IMÓVEL
			FRENTE	LAT. DIREITA	FUNDO	LAT. ESQUERDA		
01	Rua Paracatu		Rua Paracatu	Divisa	Área Institucional	Rua Dom Bosco	206,52	
			15,58	16,86	10,27	16,00		

A DESCRIÇÃO DOS CONFRONTANTES FOI ELABORADA CONSIDERANDO O OBSERVADOR DENTRO DO LOTE E VOLTADO PARA A RUA

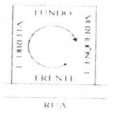
PODER LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO DE QUADRAS E LOTES / PLANILHA DE ENDEREÇOS

FOLHA 02/04

EMPREENDIMENTO (Ex - C.H. Bairro Nova Esperança): **C. H. Boa Esperança**

MUNICIPIO: **Natalândia**



Nº DA QUADRA: **24**

ÁREA DA QUADRA (m²): **2.904,64**

RESPONSÁVEL:

DATA: 12/09/13

OBSERVAÇÕES:

A ÁREA INDICADA REFERE-SE AOS LOTES ABAIXO ESPECIFICADOS. OS DEMAIS LOTES DA QUADRA NÃO PERTENCEM AO PROGRAMA.

Lote	RUA	NÚMERO	DIVISAS / CONFRONTANTES				ÁREA(m²)	TIPO DO IMÓVEL
			FRENTE	LAT. DIREITA	FUNDO	LAT. ESQUERDA		
01	Rua Brasília		Rua Brasília	Lote 02	Lote 13	Rua Machado	246,96	
			17,08	20,00	7,62	22,13		
02	Rua Brasília		Rua Brasília	Lote 03	Lote 13	Lote 01	220,00	
			11,00	20,00	11,00	20,00		
03	Rua Brasília		Rua Brasília	Lote 04	Lote 12	Lote 02	220,00	
			11,00	20,00	11,00	20,00		
04	Rua Brasília		Rua Brasília	Lote 05	Lote 11	Lote 03	220,00	
			11,00	20,00	11,00	20,00		
05	Rua Brasília		Rua Brasília	Lote 06	Lote 10	Lote 04	220,00	
			11,00	20,00	11,00	20,00		
06	Rua Brasília		Rua Brasília	Lote 07	Lote 09	Lote 05	220,00	
			11,00	20,00	11,00	20,00		
07	Rua Brasília		Rua Brasília	Rua Paracatu	Lote 08	Lote 06	220,00	
			11,00	20,00	11,00	20,00		
08	Rua Dom Bosco		Rua Dom Bosco	Lote 09	Lote 07	Rua Paracatu	220,00	
			11,00	20,00	11,00	20,00		
09	Rua Dom Bosco		Rua Dom Bosco	Lote 10	Lote 06	Lote 08	220,00	
			11,00	20,00	11,00	20,00		
10	Rua Dom Bosco		Rua Dom Bosco	Lote 11	Lote 05	Lote 09	220,00	
			11,00	20,00	11,00	20,00		
11	Rua Dom Bosco		Rua Dom Bosco	Lote 12	Lote 04	Lote 10	200,00	
			11,00	20,00	11,00	20,00		
12	Rua Dom Bosco		Rua Dom Bosco	Lote 13	Lote 03	Lote 11	200,00	
			11,00	20,00	11,00	20,00		
13	Rua Dom Bosco		Rua Dom Bosco	Rua Machado	Lotes 01 e 02	Lote 12	277,68	
			9,15	22,13	18,62	20,00		

A DESCRIÇÃO DOS CONFRONTANTES FOI ELABORADA CONSIDERANDO O OBSERVADOR DENTRO DO LOTE E VOLTADO PARA A RUA

PODER LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO DE QUADRAS E LOTES / PLANILHA DE ENDEREÇOS

FOLHA 01/04

EMPREENDIMENTO (Ex - C.H. Bairro Nova Esperança): **C. H. Boa Esperança**

MUNICIPIO: **Natalândia**



Nº DA QUADRA: **25**

ÁREA DA QUADRA (m²): **1.247,81**

RESPONSÁVEL:

DATA: 12/09/13

OBSERVAÇÕES:

A ÁREA INDICADA REFERE-SE AOS LOTES ABAIXO ESPECIFICADOS. OS DEMAIS LOTES DA QUADRA NÃO PERTENCEM AO PROGRAMA

Lote	RUA	NÚMERO	DIVISAS / CONFRONTANTES				ÁREA(m²)	TIPO DO IMÓVEL
			FRENTE	LAT. DIREITA	FUNDO	LAT. ESQUERDA		
01	Rua Brasília		Rua Brasília	Lote 02	Divisa	Divisa	200,00	
			10,00	20,00	10,00	20,00		
02	Rua Brasília		Rua Brasília	Lote 03	Divisa	Lote 01	200,00	
			10,00	20,00	10,00	20,00		
03	Rua Brasília		Rua Brasília	Lote 04	Divisa	Lote 02	200,00	
			10,00	20,00	10,00	20,00		
04	Rua Brasília		Rua Brasília	Lote 05	Divisa	Lote 03	200,00	
			10,00	20,00	10,00	20,00		
05	Rua Brasília		Rua Brasília	Lote 06	Divisa	Lote 04	200,00	
			10,00	20,00	10,00	20,00		
06	Rua Brasília		Rua Brasília	Rua Machado	Divisa	Lote 05	247,81	
			7,90	21,93	16,88	20,00		

A DESCRIÇÃO DOS CONFRONTANTES FOI ELABORADA CONSIDERANDO O OBSERVADOR DENTRO DO LOTE E VOLTADO PARA A RUA

PODER LEGISLATIVO

	DESCRIÇÃO DE ÁREAS VERDES, PRAÇAS E ÁREAS INSTITUCIONAIS		FOLHA 04/04
EMPREENDIMENTO **C.H. Boa Esperança**	MUNICÍPIO: **Natalândia**	RESPONSÁVEL :	DATA : 12/09/13
OBSERVAÇÕES:			

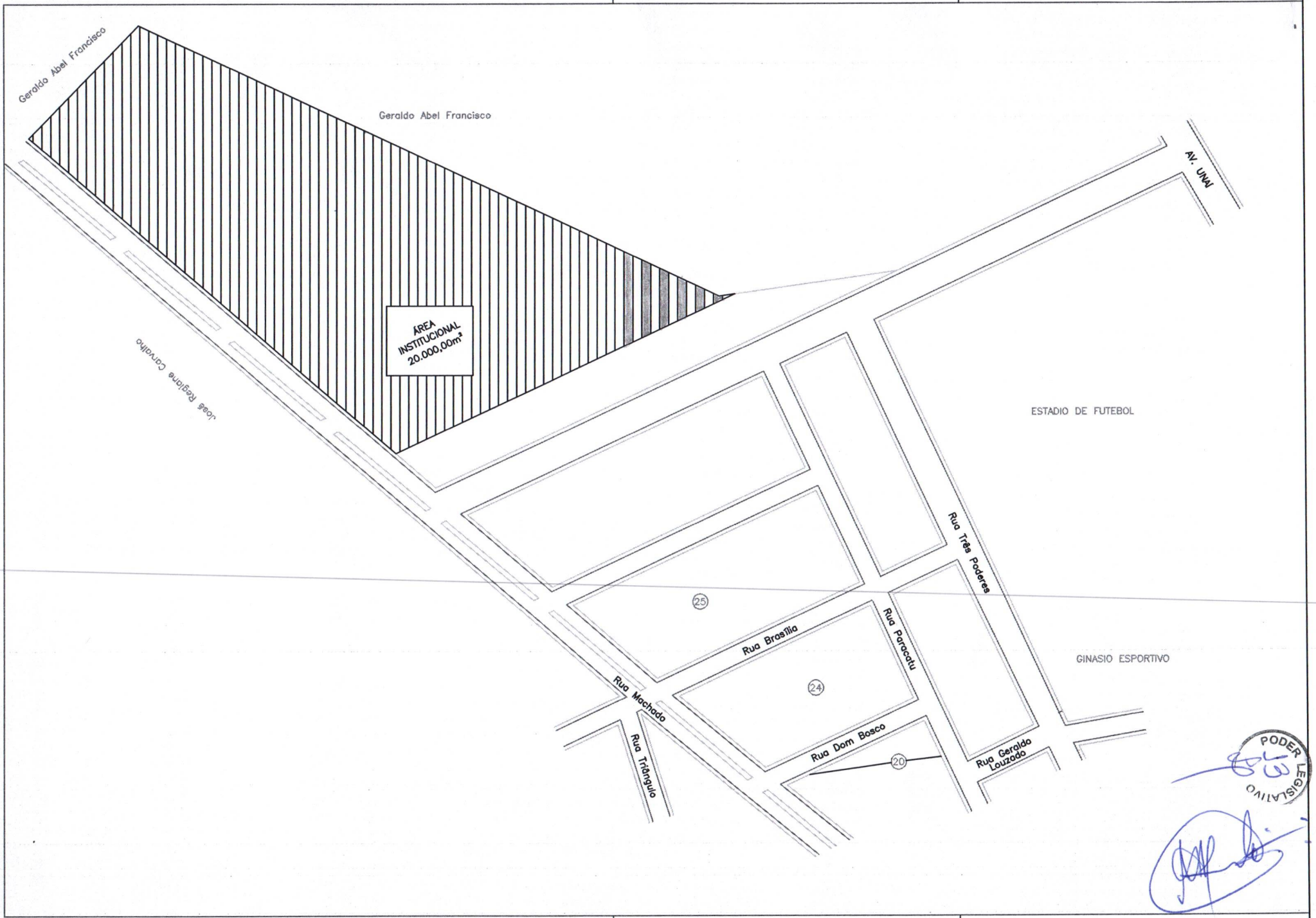
ÁREA (m²)	QUADRA	DESCRIÇÃO DOS CONFRONTANTES	TIPO DO IMÓVEL
173,34	20	R. Dom Bosco (33,76m), Lote 02 da quadra 20 e (10,27m) e R. Divisa (35,28m)	Área Institucional
TOTAL 173,34			

PODER LEGISLATIVO

PODER LEGISLATIVO

	DESCRIÇÃO ÁREA DE RUAS PÚBLICAS		FOLHA 01/01
EMPREENDIMENTO **Vias Públicas**	MUNICÍPIO: **Natalândia**	RESPONSÁVEL :	DATA : 12/09/13
OBSERVAÇÕES:			

ÁREA (m²)	QUADRA	DESCRIÇÃO	TIPO DO IMÓVEL
2.175,69	20-24-25	Ruas: com medidas de 10,00m de largura dando acesso as quadras 20,24,25	Vias Públicas
TOTAL 2.175,69			


Geraldo Abel Francisco
Geraldo Abel Francisco
AREA INSTITUCIONAL 20.000,00m²
José Regilane Carvalho
AV. UNAI
ESTADIO DE FUTEBOL
Rua Três Poderes
GINASIO ESPORTIVO
25
Rua Brasília
Rua Paracatu
24
Rua Machado
Rua Triângulo
Rua Dom Bosco
20
Rua Geraldo Louzado
PODER LEGISLATIVO

PODER LEGISLATIVO
14

QUADRO RESUMO

DISCRIMINAÇÃO	ÁREA (m2)	%
ÁREA DE RUAS		
ÁREAS VERDES	–	–
ÁREAS DE EQUIPAMENTOS URBANOS	–	–
ÁREAS INSTITUCIONAIS	–	–
ÁREAS REMANESCENTES	–	–
ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE	–	–
FAIXA "NON AEDIFICANDI"	–	–
FAIXA DE DOMÍNIO	–	––
ÁREA DE LOTES	1	
ÁREA TOTAL	20.000,00	100,00

Nº DE QUADRAS	1	
Nº LOTES	1	

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

APROVO EM:

PREFEITO: UADIR PEDRO MARTINS

SECRETÁRIO:

DECRETO Nº:

DATA:

TÍTULO:

PROJETO DE PARCELAMENTO DE UMA GLEBA COM , SITUADA NO LUGAR DENOMINADO , MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA , DANDO ORIGEM AO C.H. BOA ESPERANÇA

PROPRIETÁRIO:

PREEITURA MUNICIPAL

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

ESCALA: 1/1300

DATA: SET./2013

PRANCHA Nº: 01/01

.dwg

A3/AL (605 x 297)mm

PODER LEGISLATIVO

	DESCRIÇÃO DE ÁREAS VERDES, PRAÇAS E ÁREAS INSTITUCIONAIS		FOLHA 01/01
EMPREENDIMENTO **Area Institucional**	MUNICÍPIO: **Natalândia**	RESPONSÁVEL :	DATA : 12/09/13
OBSERVAÇÕES:			

ÁREA (m²)	QUADRA	DESCRIÇÃO DOS CONFRONTANTES	TIPO DO IMÓVEL
20.000,00	única	Frente Rua: Machado 191,24m, Fundos 255,50m Lateral Direita: 62,30m Latera Esquerda: 143,37m	Área Institucional
TOTAL 20.000,00			

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 22/2013
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
RELATÓRIO

1. De autoria do Prefeito, o projeto de lei em epígrafe autoriza a aquisição para compra de imóvel que menciona e abre crédito adicional especial no orçamento vigente, de que trata, e dá outras providências.

2. O objetivo da matéria é autorizar a aquisição de uma área de 26.708,00 m² (vinte seis mil setecentos e oito metros quadrados), terreno em posse do Sr. Antônio Heriberto da Silva, destinado a construção de casas populares e construção de residências a pessoas de baixa renda.

3. Recebida, a matéria foi distribuída esta Comissão para exame dos aspectos constitucionais, legais e jurídicos, bem como para a análise dos requisitos de admissibilidade, tudo de acordo com o que dispõe os arts. 196, c/c o disposto no art. 107, inciso I, alíneas "a" e "g", todos do Regimento Interno.

4. É o que tinha a relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

5. No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois trata de questão que interessa exclusivamente ao Município, em conformidade com a autonomia que a forma federativa lhe garante, não se encontrando entre aquelas matérias que se inserem no domínio de competência da União ou do Estado.

6. Também não vislumbramos óbice quanto à iniciativa, porquanto o impulso de matérias de tal natureza é concorrente, cabendo tanto ao Chefe do Poder Executivo quanto aos membros do Poder Legislativo.

7. No plano jurídico-constitucional, a aquisição de bens imóveis deve ser objeto de lei formal, de caráter autorizativo, consoante se infere do art. 23, inciso XI, da Lei Orgânica do Município.

8. A mesma Lei Orgânica, em seu art. 109, estabelece que *"a aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa"*.

9. Compulsando o processo, porém, concluímos que o laudo de avaliação do imóvel não foi apresentado com o texto, situação que dificulta o seu exame e até mesmo, do ponto de vista estritamente jurídico, impede a sua aprovação pela Câmara Municipal.

10. Apesar disso, e para que o processo legislativo não sofra qualquer atraso, pontuo que o laudo de avaliação deverá ser apresentado até a deliberação da matéria e preferentemente antes do exame da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

CONCLUSÃO

11. Em face do exposto, concluo pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade do Projeto de Lei 22/2013, com a ressalva descrita no item 9 deste relatório.

Sala das Reuniões, 3 de outubro de 2013.

Vereador Fábio Sebastião Cambraia

Relator

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 22/2013

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

RELATÓRIO

1. De autoria do Prefeito, o projeto de lei em epígrafe autoriza a aquisição para compra de imóvel que menciona e abre crédito adicional especial no orçamento vigente, de que trata, e dá outras providências.

2. O objetivo da matéria é autorizar a aquisição de uma área de 26.708,00 m² (vinte seis mil setecentos e oito metros quadrados), terreno em posse do Sr. Antônio Heriberto da Silva, destinado a construção de casas populares e construção de residências a pessoas de baixa renda.

3. Após o exame da Comissão de Legislação e Justiça e de Redação, que concluiu por sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, a matéria vem ao exame de mérito desta Comissão, nos termos do art. 196, c/c o disposto no art. 107, inciso II, alínea "d", do Regimento Interno.

4. É o que tinha a relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

5. Examinando as peças que compõem o processo legislativo, especialmente os croquis e memoriais descritivos, depreende-se que na verdade o Município está adquirindo dois imóveis, um com área de 20.000m² para fins exclusivamente institucionais (ou seja, para a instalação de equipamentos públicos e para bens de uso comum do povo) e outro, com área de R$ 6.708,00m², para a construção de unidades habitacionais para pessoas de baixa renda.

6. No aspecto financeiro, laudo de avaliação de Comissão Especial da Prefeitura Municipal de Natalândia atribui aos imóveis o valor de R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), o que equivale a um preço médio de R$ 8,23 (oito reais e vinte e três centavos) o metro quadrado.

7. Quanto à questão orçamentária, o projeto contém autorização legislativa prévia para a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente, valendo destacar que a despesa tem adequação com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

8. Destaco, em derradeiro, que a aquisição dos imóveis atende aos imperativos do interesse público, seja da área destinada a programa de habitação de caráter social, seja da área institucional para a disponibilização de espaços públicos destinados a eventos, áreas verdes, praças e outras áreas institucionais, sobretudo quando se vê sabe que a nossa cidade é carente desse tipo de área.

CONCLUSÃO

9. Em face do exposto, concluo pela aprovação do Projeto de Lei 22/2013.

Sala das Reuniões, 3 de outubro de 2013.

Vereador FÁBIO SEBASTIÃO CAMBRAIA

Relator